

Segurança na condução de máquinas agrícolas em vias públicas

Leonardo de Almeida Monteiro, Viviane Castro dos Santos,
Wesley Araújo da Mota, Eduardo Santos Cavalcanti,
Daniel Albiero professores e alunos da UFC

A circulação de máquinas agrícolas em vias públicas tem sido algo comum no cotidiano das cidades brasileiras, tanto nas capitais quanto no interior e isso ocorre devido à necessidade de locomoção entre as áreas de cultivo para execução das atividades agrícolas como também para transportar insumos até a propriedade ou o ponto de armazenamento ou distribuição. Esta prática tem gerado situações de grande risco aos demais condutores de veículos, pois estas máquinas se deslocam em velocidades muito inferiores do que os demais veículos na via e possuem grandes dimensões, principalmente a largura, que muitas vezes ocupam mais de uma faixa de rolamento, conforme mostrado na Figura 1.

Com a finalidade de preservar a integridade física dos

condutores e a vida das pessoas, alguns cuidados devem ser tomados quando da circulação de máquinas agrícolas em estradas, rodovias ou outras vias públicas de circulação, seja na área urbana ou rural ao longo do país.

Algumas informações a respeito do trânsito de máquinas agrícolas em vias públi-

cas são apresentadas a seguir, obedecendo às recomendações do Código Brasileiro de Trânsito, tentando assim contribuir para uma circulação mais segura dessas máquinas.

Segundo o código de trânsito brasileiro (CTB), os usuários das vias, ou seja, aqueles que utilizam as ro-



Figura 1- Circulação em vias públicas de máquinas agrícolas com excesso de largura.

dovias devem evitar situações que possam constituir perigo para o trânsito de veículos, de pessoas ou animais, ou causar danos às propriedades públicas ou privadas (CTB, art. 26, I e II).

O CTB define trator como sendo o veículo automotor construído para realizar trabalhos no setor agrícola, de construção e de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

No capítulo IX, artigo 96, alínea e, as máquinas agrícolas estão classificadas como veículos de tração e se dividem em tratores de rodas, tratores de esteiras e tratores mistos. Por serem veículos automotores destinados à movimentação de cargas para o trabalho agrícola ou com o intuito de tracionar outros veículos e maquinários, os tratores de rodas, de esteiras ou tratores mistos só podem ser conduzidos, na via pública, por condutores habilitados nas categorias "C", "D" ou "E", conforme artigo 144 do CTB.

É legalmente possível transitar em vias públicas com uma Máquina Agrícola?

O que é necessário para circular em vias públicas?

Para a circulação em vias públicas, o trator deve per-



Figura 2- Circulação de Máquinas Agrícolas em vias públicas com os faróis acesos

manecer com os faróis dianteiros acesos e estes devem ser de luz branca ou amarela, conforme apresentado na Figura 2. Os faróis traseiros são faróis de trabalho e deverão permanecer apagados durante a circulação, pois podem atrapalhar a visão dos veículos que vem atrás contribuindo para a ocorrência de acidentes.

Possuir dispositivos de sinalização traseira tais como lanternas e luzes de freio de cor vermelha, indicadores luminosos de mudança de direção na cor laranja, dianteiros e traseiros e, durante o deslocamento em vias as lanternas traseiras (e não faróis) devem permanecer acesas, além dos faróis dianteiros.

As máquinas devem também possuir sinalizadores refletivos indicando veículos de baixa velocidade, fixos no pára-lamas traseiro, possibilitando assim que outros veículos visualizem as máquinas agrícolas em distâncias seguras, principalmente em locais de pouca luminosidade, conforme visto na Figura 3.

Ainda segundo o CTB, as máquinas agrícolas devem ter pneus que ofereçam boa tração para realizar as atividades agrícolas e que tenham condições mínimas de segurança no trânsito em rodo-

vias, como mostrado na Figura 4.

É proibido transitar transportando outra pessoa em qualquer lugar do trator ou da carreta, ou seja, na plataforma de operação da máquina, em pé sobre os 3 pontos do sistema hidráulico, apoiados na barra de tração ou sobre os pára-lamas do mesmo (Figura 5). Quando o trator traciona carreta, nenhuma pessoa poderá estar sobre ela, da mesma forma que a legislação prevê a impossibilidade de transporte de pessoas nas caçambas de caminhonetes ou carroceria dos caminhões.



Figura 4- Pneus adequados e que ofereçam condições mínimas de segurança.

Fica proibido o trânsito de tratores nas vias públicas tracionando outro veículo, por corda ou cabo de aço e, também, não é possível rebocar nas vias públicas, pulverizadores, plantadoras ou semeadoras, capinadoras, roçadoras, arados, grades, subsoladores ou outro



Figura 3- Sinalização traseira de tratores agrícolas para movimentação em rodovias.

implemento agrícola qualquer que seja, com exceção apenas de carreta agrícola e, desde que esta esteja devidamente sinalizada com luzes de cor vermelha para as lanternas e luzes de freio, sinalizadores de direção de cor laranja e possuir freio de estacionamento individual. O transporte de

todos esses outros tipos de máquinas, que não o trator, deve ser equipamentos deve ser realizado sobre carreta ou em caminhões.

Ao tratorista é indispensável o uso do cinto de segurança durante o deslocamento, seja em vias públicas ou em propriedades, desde que o trator esteja equipado com



Figura 5- Transporte errado de pessoas no trator

estrutura de proteção ao capotamento (EPC).

COLHEDORAS, PODEM TRANSITAR EM RODOVIAS?

Para as colhedoras, devido às grandes dimensões e ao grande perigo que representam quando estão em deslocamento, fica proibido o trânsito delas nas vias públicas, haja vista estar em desconformidade com o que pre-

sam por vias públicas, a manobra deve ser informada ao Posto de Policiamento Rodoviário mais próximo, para que haja o acompanhamento desta operação por policiais rodoviários, para que assim possam garantir a continuidade do seu trabalho com segurança.

Segundo o CTB fica proibido circular com tratores ou outros veículos de dimensões ou cargas superiores aos li-

mites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, apresentado a seguir:

- Largura máxima = 2,60 m.
- Altura máxima = 4,40 m.
- Comprimento total:
 - Veículos simples = 14 m
 - Veículos articulados = 18,15 m
 - Veículos com reboque = 19,80 m

Além de atender a todas as recomendações previstas na legislação vigente é importante que o operador mantenha sua máquina com o programa de manutenção em dia, principalmente o sistema elétrico, substituindo as lâmpadas que por ventura estejam queimadas. Também deve obedecer às sinalizações de trânsito das vias em que a máquina estiver se deslocando, não ingerir bebida alcoólica e nem fazer uso de medicamentos que possam reduzir a atenção e a reação do operador.

Atendendo a essas recomendações os operadores poderão circular com seus tratores de forma correta e segura. □



Figura 6- Circulação errônea de colhedoras em vias públicas.

ceitua a Resolução nº 210/06 do CONTRAN (que estabelece os limites de peso e as dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dão outras providências), mesmo com a plataforma de colheita desmontada.

Dessa forma, o modo correto e seguro para o transporte de colhedoras é embarcada em um caminhão como visto na Figura 7.

No caso de travessia de propriedades rurais que pas-



Figura 7- Transporte de colhedoras embarcadas em caminhões.